



LEI Nº 2.471

*- Institui o Vale Transporte para os servidores da Prefeitura, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE e aos funcionários da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências -*

O Dr. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, Prefeito Municipal de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas - por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Fica instituído o Vale- Transporte, que a Prefeitura, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE e a Câmara Municipal de Jacareí poderão antecipar aos servidores municipais para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência- trabalho e vice- versa, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** São beneficiários do Vale- Transporte, os servidores da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE e os funcionários da Câmara Municipal de Jacareí em atividade, que dele necessitem ou possam se utilizar, - cujas despesas com transporte excedam a 6% ( seis por cento ) do salário básico.

**ARTIGO 2º-** São considerados servidores públicos municipais, para os efeitos do artigo 1º desta Lei:

I- os funcionários efetivos, os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os servidores contratados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE, de Jacareí;

II- os funcionários efetivos da Câmara Municipal de Jacareí.



- Lei Nº 2.471 - fig. 02 -

**ARTIGO 3º-** O Vale- Transporte destina- se à utilização no sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

**ARTIGO 4º-** O Vale- Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere a contribuição da Prefeitura Municipal de Jacareí:

- I- não tem natureza salarial ou de vencimento, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II- não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou hospitalar; e
- III- não configura rendimento tributável do servidor.

**ARTIGO 5º-** A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pela Prefeitura, Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE e Câmara Municipal dos Vales- Transportes necessários ao deslocamento dos servidores no percurso residência-trabalho e vice-versa, nos serviços de transporte que melhor se adequar.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A Prefeitura, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE e a Câmara Municipal participarão dos gastos de deslocamento dos servidores com ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% ( seis por cento ) do seu salário básico.

**ARTIGO 6º-** A concessão será suspensa nos casos em que se verificar irregularidade na distribuição ou na utilização do Vale- Transporte, até a apuração dos fatos e responsabilidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Os responsáveis responderão a procedimento disciplinar cabível, sujeitando-se às penas da lei, assim como a proibição de utilização do Vale- Transporte.

**ARTIGO 7º-** As despesas decorrentes da execução



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

- Lei Nº 2.471 - fls. 03 -

da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, 07.01-03.07.0212.16-3132-PM, 01.02-01.01.0212.02-3132-CM, 04.01-13.07.0212.003-3132-SAAE, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 8º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em 30 de maio de 1.988

THELMO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeito Municipal